

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 004/2016

Processo: 65455860

ASSUNTO: Análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 002/2014.

1. DOS FATOS

Considerando os fatos já relatados no Parecer Técnico – PT/DT/GRS N°010/2014 (Folhas 46 a 48).

Considerando os ofícios OF/ARSI/DT/N°062/2014 (Folha 54), ofício n°D-OI/007/002/2015 (folha 60), OF/ARSI/DT/N°022/2015 (folha 66), ofício n°D-OI/007/004/2015 (folha 68), OF/ARSI/DG/N°131/2016 (folha 73), ofício n°D-EM/010/003/2016 (folha 75).

Considerando ainda a solicitação, pela gerência de saneamento básico, de elaboração de parecer técnico, foi realizada pela equipe da agência vistoria às instalações da ETE Vila de Pedra Azul no dia 25/10/2016 com a finalidade de acompanhar a situação atual da constatação do TN/DT/GRS N° 002/2014.

Os fatos pertinentes são aqueles apontados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DT/GRS/002/2014 acerca da fiscalização realizada na estrutura física do prédio da ETE Pedra Azul, município de Domingos Martins, que deu origem ao termo de Notificação TN/DT/GRS N° 002/2014, recebido pela Cesan em 15 de abril de 2014.

Assim, este Parecer Técnico busca analisar o atendimento da determinação constante no Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2014.

2. DA ANÁLISE

Desta forma, apresento avaliação do atendimento da constatação e da determinação do Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2014, bem como registro fotográfico da vistoria realizada no dia 25/10/2016.

Constatação: Rachaduras expressivas nas paredes e piso da edificação da ETE Pedra Azul apresentando risco estrutural.

Determinação: O prestador de Serviços deverá enviar à ARSI, em até 30 (trinta) dias, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I. Tal prazo refere-se exclusivamente ao envio do Plano de Ação e, portanto, não prejudica o prazo de defesa previsto pelo Artigo 43 da Resolução ARSI nº 001/2009.

Após elaboração do Parecer Técnico - PT/DT/GRS Nº010/2014, a prestadora de serviços enviou o ofício nºD-OI/007/002/2015 (folha 60) informando que a empresa Emissão Engenharia e Construções Ltda informou que a causa do problema teria origem na elaboração dos projetos, desta forma foi necessário notificar a empresa responsável pelo mesmo (Fluir Engenharia). Sendo assim, foi realizada uma reunião entre representantes da Cesan e das duas empresas envolvidas que ficaram de apresentar uma proposta conjunta de solução.

A Cesan informou ainda que o tratamento das rachaduras e reforço estrutural na parede acima da porta de entrada do local onde estão instalados os leitos de secagem da ETE Vila de Pedra Azul foi realizado. Tal informação não condiz com as evidências observadas em vistoria onde foi possível constatar rachaduras na estrutura de alvenaria provenientes de recalque diferencial da fundação, conforme observado nas figuras a seguir (Figura 1 e Figura 2).



Figura 1 - Rachaduras na parede acima da porta de entrada do local onde estão instalados os leitos de secagem (Lado externo).



Figura 2 - Rachaduras na parede acima da porta de entrada do local onde estão instalados os leitos de secagem (Lado interno).

Durante a vistoria também observamos, em outros locais do prédio da ETE, a presença de fissuras, trincas e rachaduras, no piso e paredes da ETE Vila de Pedra Azul, como pode ser constatado nas figuras a seguir (Figura 3).

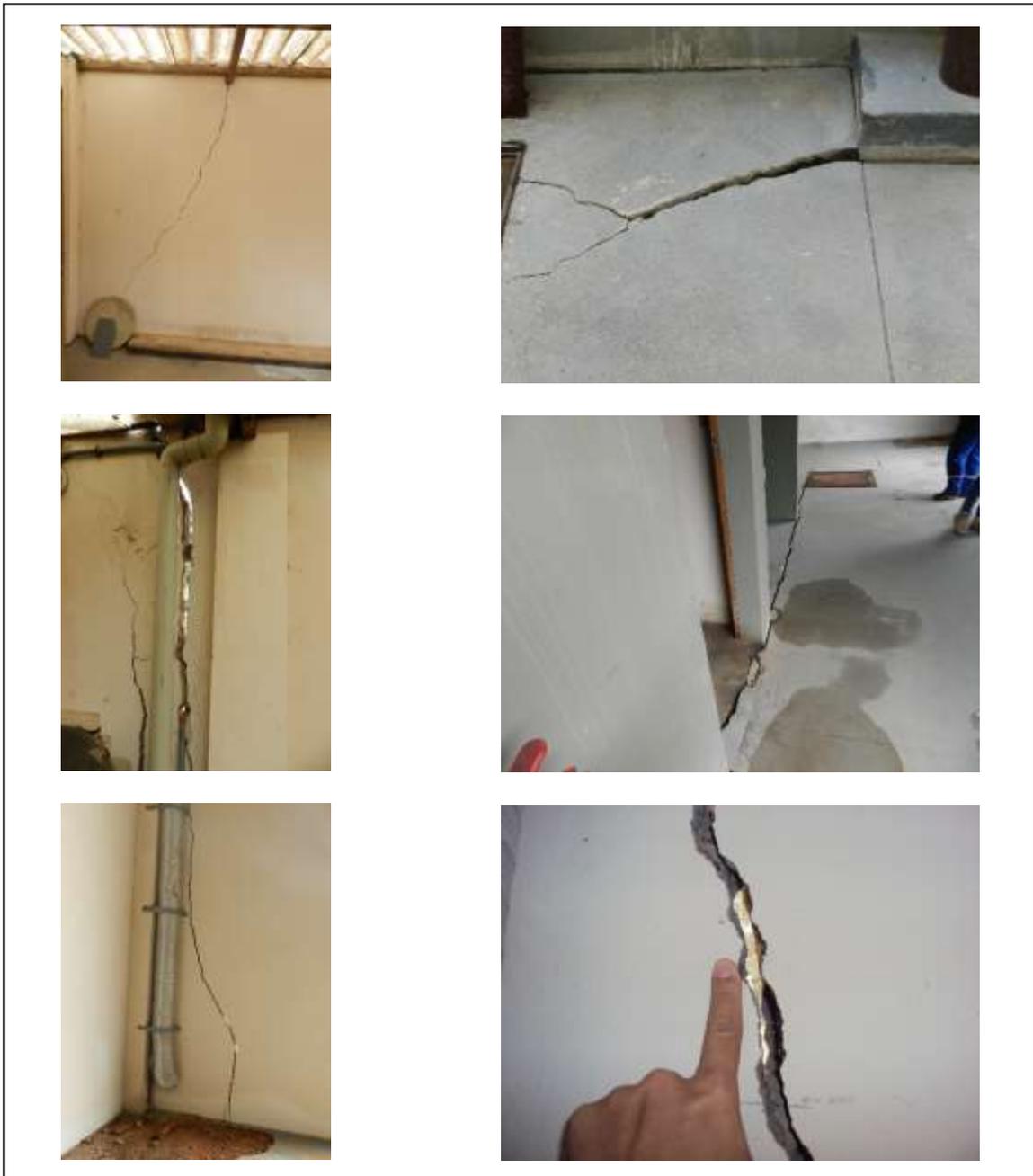


Figura 3 - Rachaduras no piso e paredes do prédio da ETE Vila de Pedra Azul configurando risco estrutural.

No dia 13 de agosto de 2015 a Cesan enviou o ofício nº D-OI/007/004/2015 informando que estaria realizando as devidas correções estruturais na ETE Vila de Pedra Azul, condicionadas a viabilização de recursos atualmente não disponíveis e acionaria judicialmente a empresa executora da obra.

Novamente, no dia 05 de setembro de 2016 (através do ofício nº D-EM/010/003/2016) a concessionária informou que o tratamento das fissuras/rachaduras e reforço estrutural na parede acima do portal de entrada da área dos leitos de secagem (onde existia maior risco) havia sido executado, o que

não foi observado em vistoria, conforme já relatado neste parecer. Informou ainda que o projeto básico e executivo para recuperação estrutural havia sido concluído, estando o orçamento em fase final de elaboração com previsão de conclusão em até 30 de outubro de 2016. Em seguida estava prevista a licitação dos serviços (4 meses), possivelmente até fevereiro de 2017. E por fim, a execução da obra (12 meses), possivelmente até fevereiro de 2018.

Assim, considerando que a informação constante nos ofícios nº D-OI/007/002/2015 e ofício nºD-EM/010/003/2016 não condiz com o observado em vistoria, considerando o potencial risco estrutural, a não apresentação do cronograma detalhado da execução da obra conforme solicitado no Parecer Técnico – PT/DT/GRS Nº010/2014, a demora na resolução do problema, tendo em vista que já transcorreram 2 anos e 9 meses da primeira vistoria realizada pela agência (tempo considerado suficiente para resolução do problema), e o descumprimento de prazo pactuado no plano de ação. Considerando ainda que o OF/ARSI/DG/Nº131/2016 informou que o não atendimento da constatação elencada no termo de notificação TN/DT/GRS Nº 002/2014 seria passível da aplicação de penalidade, recomendo à diretoria desta agência a aplicação da penalidade de advertência, tendo em vista a ausência de regramento a respeito da aplicação de multas nesta autarquia de regime especial, até a presente data.

Levando em conta ainda que a vistoria partiu apenas do aspecto visual da construção, a existência de moradias no entorno da ETE, o risco de desabamento da estrutura, o risco para algum trabalhador ou qualquer transeunte que estiver na proximidade e que as especialistas da gerência de saneamento básico não possuem formação em engenharia civil, sugere-se que a diretoria da ARSP determine que a prestadora de serviços solicite um relatório técnico de uma entidade especializada em realização de perícia (CREA, Defesa Civil, Bombeiros). A prestadora de serviços deverá informar também se um simples tratamento das rachaduras será suficiente para garantir a segurança da estrutura física. Por fim, estas informações deverão ser apresentadas a esta agência de regulação de serviços públicos.

Adicionalmente, sugiro que a concessionária apresente cronograma detalhado da obra a ser executada conforme solicitado no Parecer Técnico – PT/DT/GRS Nº010/2014.

Concluindo, cumpre destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, conclui-se que a determinação constante no Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2014 não foi corrigida, encontrando-se pendente. Recomendo a aplicação da penalidade de advertência, solicitação de cronograma detalhado da obra de reforço estrutural a ser realizada, bem como sugiro que a diretoria da ARSP determine que a prestadora de serviços solicite um relatório técnico de uma entidade especializada em realização de perícia (CREA, Defesa Civil, Bombeiros). A prestadora de serviços deverá informar também se um simples tratamento das rachaduras será suficiente para garantir a segurança da estrutura física. Por fim, estas informações deverão ser apresentadas a esta agência de regulação de serviços públicos.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 31 de outubro de 2016.

Priscila Ribeiro Spala

Especialista em Regulação e Fiscalização em Saneamento